



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
06/12/2022
ÀS 16:20 Horas
Ass.:f.....

Departamento Legislativo - 07 dez 2022 09:21

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 144/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR DUDA POMPERMAYER (UNIÃO) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR ARI PELICIOLO (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DAVI DA ROLD (PP): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 144/2022 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Vereador **EDSON R. BIASI (PP)**

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 144/2022

PROCESSO Nº: 160/ 2022

VEREADOR RELATOR: DUDA POMPERMAYER – UNIÃO BRASIL

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 9 de novembro de 2022

AUTOR: Sr. Prefeito Municipal

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O Vereador DUDA POMPERMAYER, relator do Projeto de Lei Ordinária nº 144/2022, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A presente proposição envia para casa Legislativa a proposta orçamentária do Município de Bento Gonçalves para o exercício de 2023 estimada em R\$ 722.000.000,00 (setecentos e vinte e dois milhões), conforme determinações da legislação vigente.

O Projeto de Lei em análise, foi encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores no dia 09 de novembro de 2022, dentro do prazo determinado pela Lei Orgânica do Município.

Esta lei é um instrumento de execução orçamentária, possui planejamento de curto prazo, realiza o que foi estabelecido previamente no PPA, e na LDO, e possui como função prever receitas e fixar despesas.

Fazem parte desta Lei, Tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 22 da Lei 4.320/1964; Anexo Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (Lei Complementar nº 101/2000, art. 12, § 3º); Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei 4.320/1964); Anexos Orçamentários 1, 2, 5, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/1964; Anexo Demonstrativo da Despesa da Seguridade Social; Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º, do art. 2º da Lei 4.320/1964); Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº 101/2000, art. 5º, II); Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº 101/2000, art. 5º, II); Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101/2000, art. 5º, I); Anexo demonstrativo da receita e da despesa por fonte de recursos; Anexo Demonstrativo das Operações Especiais, Projetos e Atividades; Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei 4.320/1964).



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Apresenta ainda, o Executivo Municipal, que os Anexos, os quais integram e seguem acostados ao Projeto de Lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bento Gonçalves para o Exercício Financeiro de 2023, destaca, também, que de acordo com os §22 e §32, do art. 22, da Lei Municipal nº 6.761, de 29 de outubro de 2021, tendo sido encaminhado junto com a presente proposta orçamentária, novo Anexo de Metas e Prioridades para o ano de 2023, em vista das alterações ocorridas. Este relator entende que o Projeto de Lei em exame encaminhado pelo Poder Executivo atende a técnica legislativa desta Casa e está em conformidade com a Lei Orgânica do Município, o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, “Fernando Ferrari”, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Vereador DUDA POMPERMAYER – União Brasil
Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 144/2022